


raças da referida Unidade.

Artigo 6º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 1991.


- Prefeito -

Lei no 0538/91

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capítulo I

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, na conformidade do disposto no Artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, com prerrogativas de órgão de deliberação colegiada, normativo e controlador das ações pertinentes à formulação, desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e à juventude, nos termos das disposições dos Artigos 24, inciso XV e 227, §§ 1º, 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único - No cumprimento de suas

C. Michel, /

finalidades, o CONDECA observará, no que couber ao Município, as disposições da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - e desenvolverá suas ações através da implementação, participação, congregação de esforços e apoio às seguintes iniciativas:

I - programas especializados para o atendimento a criança e adolescentes em situações de risco ou envolvidas em atos delituosos, visando garantir-lhes educação, saúde e formação adequada à sua reinserção no processo comunitário e social;

II - programas de atendimento a crianças e adolescentes portadores de deficiências físicas, sensoriais e mentais;

III - Atividades específicas de prevenção e atendimento à criança e ao adolescente dependentes de substâncias lícitas e drogas afins;

IV - estudos, pesquisas e produção de material educativo destinados a prevenir e combater o uso de substâncias que provoquem dependências físicas ou psíquicas em crianças e adolescentes;

V - programas de alimentação e assistência à saúde nas unidades escolares do Município;

VI - programas de assistência materno-infantil.

Artigo 2º - Na observância de suas atribuições inquantos órgão deliberativo e normativo

melhor

afins de outros níveis de governo e da sociedade civil, para efeito do desenvolvimento de programas conjuntos a serem efetivados pelo Poder Público Municipal, relativamente à proteção e defesa dos direitos da criança e do Adolescente, na conformidade do disposto no Artigo 204, incisos I e II da Constituição Federal;

VII - Conhecer e propor ao Governo Municipal o desenvolvimento de campanhas de cunho educativo e incentivador, a serem levadas à comunidade, visando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais da criança e do Adolescente;

VIII - propor ao Governo Municipal a adoção de medidas que assegurem Capacitações técnicas, administrativa e pedagógica ao pessoal envolvido no trato dos problemas inerentes ao setor, mediante sua participação em cursos, encontros, convenções, seminários, Congressos e Conferências afins, propiciando maior intercâmbio de experiências em matérias relacionadas com política social;

IX - Avaliar o desempenho dos órgãos que no âmbito do Município têm a atribuição das funções de programação, planejamento e execução de políticas voltadas para a criança e o Adolescente, propondo, quando necessário, diretrizes para reorientação e integração ou compatibilização de progra-

(unlike)

- X - 1 (um) representante da Loja Maçônica 20 de Abril;
- XI - 1 (um) representante do Movimento Fraternal de Ações Comunitária;
- XII - 1 (um) representante da Creche de Vila de Limões;
- XIII - 1 (Uma) representante da Cruzada Feminina de Pesqueira;
- XIV - 1 (um) representante do Bônus Club de Pesca;
- XV - 1 (um) representante do Rotary Club de Pesqueira;
- XVI - 1 (um) representante da Creche de Pedra Redonda.

Artigo 5º - Cada membro efetivo do CONDECA corresponderá um suplente que assumirá, na ausência de substituto eventual, as funções do titular.

§ 1º - A nomeação dos membros efetivos e dos suplentes será feita pelo Prefeito do Município para um mandato de 2 (dois) anos, sendo facultada a recondução.

§ 2º - O Presidente do CONDECA será eleito dentre os seus integrantes.

§ 3º - O vice-Presidente do CONDECA será escolhido por seus pares, para um mandato de igual duração ao do Presidente, podendo ser reeleito para mandato subsequente.

§ 4º - Declarado extinto o seu mandato, o Presidente do CONDECA oficiará ao Prefeito do Município sobre a vacância do cargo a fim de que este providencie o seu preenchimento.

§ 5º - As representações a que se referem

Cunha

brs que deixarem de comparecer, sem justificativa plausível, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas

§ 1º - O prazo para requerer justificativa de ausência é de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da reunião em que a mesma ocorrer.

§ 2º - Declarada a perda de mandato de qualquer Conselheiro, o Presidente do CONDECA comunicará, oficialmente, ao Prefeito do Município, a fim de que este proceda a pertinente substituição do membro afastado.

Artigo 10º - As decisões do CONDECA serão tomadas por maioria simples dos membros presentes às reuniões, cabendo ao Presidente ou a quem de direito no exercício da presidência, apenas o voto de qualidade.

Capítulo IV

Do Presidente do Conselho

Artigo 11º - Compete ao Presidente do CONDECA, privativamente:

- I - coordenar as atividades do órgão;
- II - convocar e presidir as reuniões do CONDECA;
- III - propor as reformas que se fizerem necessárias no Regimento Interno do CONDECA;
- IV - fazer cumprir as decisões emanadas de suas reuniões;

V - remeter ao Prefeito do Município, anualmente, o relatório das atividades do CONDECA bem como a prestação de contas dos recursos de qualquer natureza a ele repassados;

VI - prestar contas ao CONDECA da gestão financeira

[Handwritten signature]

raças da referida Unidade.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de janeiro de 1991.

- *[Handwritten signature]*
- Prefeito -

Lei nº 0538/91

Ementa: Cria o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e das outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Finalidades e Objetivos

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONDECA, na conformidade do disposto no Artigo 136 da Lei Orgânica do Município de Pesqueira, com prerrogativas de órgão de deliberações colegiadas, normativo e controlador das ações pertinentes à formulação, desenvolvimento e execução de sua política direcionada à infância e à juventude, nos termos das disposições dos Artigos 24, inciso XV e 227, §§ 1º, 3º e 4º da Constituição Federal.

Parágrafo único - No Município de Pesqueira...